

PROJETO DE LEI Nº 23.396/2019

Institui a obrigatoriedade do ensino de educação de trânsito nas escolas estaduais de ensino fundamental no âmbito do Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º - Inclui na grade curricular das escolas de ensino fundamental a disciplina de Educação no Trânsito, com carga horária mínima de 01 aula

Parágrafo único. Para a inclusão de que trata o “caput” deste artigo serão obedecidos os procedimentos legais previstos pelas legislações federais e estaduais vigentes.

Artigo 2º - A disciplina Educação no Trânsito abrangerá os seguintes temas:

- I – primeiros socorros;
- II – prevenção de acidentes;
- III – proteção ao meio ambiente e cidadania;
- IV – direção defensiva;
- V – legislação de trânsito.

Parágrafo único - As temáticas serão abordadas de forma padronizada, observando-se, para tanto, o nível de ensino.

Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Educação poderá, com o objetivo de viabilizar a execução desta lei, celebrar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O poder público regulamentara esta lei, no que couber, em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2019

Deputado Samuel Junior

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro prevê no Art. 76 a prática da educação no trânsito no ensino infantil, fundamental, médio e superior, com a ajuda dos órgãos de trânsito municipais, estaduais e federal, que devem formar núcleos pedagógicos para incentivar projetos nas escolas, porém as Leis de Diretrizes e Bases (LDB) não inclui o estudo do trânsito em sua base nacional comum.

O projeto em análise tem por finalidade a materialização da temática que o ensino no trânsito, seja realidade na grade escolar em consonância com o artigo 23, inciso XII da Constituição Federal. Nos acidentes de trânsito, figuram o despreparo e a falta de informações causas de mortes e invalidez principalmente em jovens em idade produtiva. Motoristas que cortam estradas incessantemente sem descanso, expondo a riscos incalculáveis.

O ensino de educação no trânsito nas escolas estaduais busca a formação educacional aos alunos sobre as noções básicas sobre as normas de trânsito através de profissionais capacitados, pois a orientação sobre as normas de trânsito às crianças e aos jovens adolescentes, com certeza mudará o habito para o correto comportamento na formação de uma geração com bons costumes no trânsito.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2019

Deputado Samuel Junior